



Decisão Monocrática 01199/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04935/2023-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Domingos Augusto Taufner

Denunciante: Identidade preservada

Interessado: ALESSANDRA DAS NEVES LIMA

Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy alegando supostas irregularidades no Edital nº 01/2023 para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente denúncia, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente denúncia.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente denúncia tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. Alessandra Das Neves Lima** – Secretaria Municipal de Saúde para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessário.
3. Juntamente com a notificação do denunciado deve ser juntada cópia da petição inicial preservando a identidade do denunciante, de acordo com o artigo 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 31 de julho de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator